

01
w



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

VITABRANCA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME



Período: 20 a 24.04.2009.

Local: São João do Triunfo/PR.

Localização Geográfica: S-25°35'52,8" e W-50°17'08,4".

Atividade: Cultivo de Pinus.

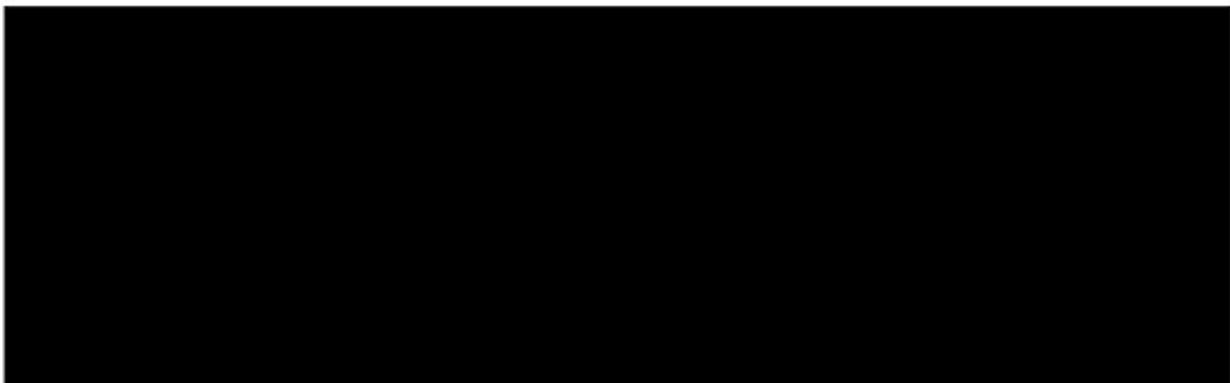
OP 0550009

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| ÍNDICE..... | 2 |
| 01) EQUIPE | 3 |
| 02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 4 |
| 03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO..... | 4 |
| 04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 5 |
| 05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE SERVIÇO | 5 |
| 07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS | 6 |
| 08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA | 6 |
| 09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA..... | 7 |
| 09.01) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE..... | 7 |
| 09.02) MANTER DOCUMENTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO FORA DOS LOCAIS DE TRABALHO..... | 7 |
| 10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE..... | 8 |
| 11) DAS PROVIDÊNCIAS..... | 8 |
| 12) CONCLUSÃO..... | 9 |
| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO..... | 10 |

01) ~~SECRETARIA~~

Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério Público do Trabalho



Batalhão de Policia Ambiental Força Verde



02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Periodo da ação: De 20 a 24.04.2009

Empregador: Vitabranca Comércio de Madeiras Ltda ME

CNPJ: 82.460.619/0001-43

CNAE: 0210-1/03

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Vitorinópolis I Zona Rural de São João do Triunfo/PR

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S - 25°35'52,8" e W - 50°17'08,4"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONE: [REDACTED]

03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01

Homem: 01 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 01

Homem: 01 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados resgatados: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00

Valor líquido recebido: R\$ 0,00

Número de Autos de Infração lavrados: 02

Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 00

Termo de interdição: 00

Número de CAT emitidas: 00

04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| N. | Nº do AI | Ementa | Capitulação | Descrição |
|----|------------|----------|---|---|
| 1 | 01617179-9 | 000010-8 | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |
| 2 | 01617191-8 | 001406-0 | art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. |

05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e realizada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi inicialmente prevista para o município de Jaguariaíva (Mesoregião Centro Oriental Paranaense), tendo sido alterada, por solicitação do Ministério Público do Trabalho, para o município de São João do Triunfo (Mesoregião Sudeste Paranaense). O objetivo da ação fiscal foi verificar as condições de trabalho na atividade de corte de pinus desenvolvidas na zona rural de São João do Triunfo/PR.

06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO

Seguindo o planejamento previamente estabelecido em reunião com o Ministério Público do Trabalho, o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PR acompanhado de representante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE, no dia 20.04.2009, deslocou-se até o município de São João do Triunfo/PR, e no acesso à zona rural, passando pelo povoado de Taió iniciou o percurso até a localidade de Vitorinópolis, distante 12 Km da Rodovia PR 151.

No ponto de coordenadas geodésicas S - 25°35'52,8" e W - 50°17'08,4" foi localizada propriedade rural referenciada como Fazenda Vitirinópolis I, de propriedade do Sr. [REDACTED].

No local foi encontrado o empregado [REDACTED] da empresa VITABRANCA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME que se encontrava sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Além disso, constatamos que o livro/ficha de registro de empregados e o livro de inspeção do trabalho não são mantidos pela empresa no estabelecimento.

A equipe de fiscalização, após realizar inspeção na área rural, orientou o Sr. [REDACTED] a localizar imediatamente o Sr. [REDACTED] para comparecer ao local e prestar esclarecimentos à fiscalização. No dia 21.04.2009 o Sr. [REDACTED] compareceu ao local dando prosseguimento à ação fiscal.

07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS

O empregado [REDACTED] foi entrevistado em casa rústica existente no local, tendo esclarecido que a área rural onde estava sendo desenvolvida atividade de exploração florestal pertence ao Sr. [REDACTED] sócio da VITABRANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 82.460.619/0001-43) que vendeu ao Sr. [REDACTED] árvores em pé existentes na propriedade.

08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Vitirinópolis I vendeu para o Sr. [REDACTED] árvores em pé (pinus) existentes na área rural. Este passou a desenvolver no local a atividade de exploração florestal (corte, extração e revenda da madeira).

Na Fazenda Vitirinópolis I o Sr. [REDACTED] mantém em atividade o empregado [REDACTED] que presta serviços de medição e controle de despacho das madeiras, utilizando para suas anotações bloco de romaneio.

As madeiras extraídas têm como destino final as empresas: Serraria São Geraldo (CNPJ 80.031.263/0001-05), COMPENSADOS LA PAZ LTDA (CNPJ 00.496.873/0001-37) e L. P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (CNPJ 09.408.913/0001-16), conforme entrevista com empregados e documentos encontrados no local.

09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**09.01) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente**

Na fiscalização constatamos que a empresa Vitabranca Comércio de Madeiras Ltda mantém, em sua propriedade e desenvolvendo atividade de exploração florestal, empregado sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos por intermédio de verificação física, entrevista com empregado e preposto da empresa que na Fazenda Vitirinópolis I, na Zona Rural do Município de São João do Triunfo/PR, com coordenadas geodésicas S-25°35'52,8" e W-50°17'08,4", de propriedade do Sr. [REDACTED] na atividade de cultivo, extração e corte de pinus, o empregado [REDACTED] labora para o empregador, como medidor e despachante da madeira retirada da fazenda, já há aproximadamente 05 (cinco) meses, sem o devido registro em livro e/ou ficha de registro de empregados.

09.02) Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Na fiscalização constatamos que a empresa Vitabranca Comércio de Madeiras Ltda ME mantém documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Por intermédio de verificação física, entrevista com empregado e preposto da empresa, constatamos que na Fazenda Vitirinópolis I, na Zona Rural do Município de São João do Triunfo/PR, com coordenadas geodésicas S-25°35'52,8" e W-50°17'08,4", de propriedade do Sr. [REDACTED] na atividade de cultivo, extração e corte de pinus, local onde labora o empregado [REDACTED] exercendo atividade de medição e despacho da madeira retirada, não havia livro e/ou ficha de registro de empregados,

10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

Constatamos que a empresa Vitabranca Comércio de Madeiras Ltda ME deixou de submeter o trabalhador [REDACTED] a exame médico admissional antes que o mesmo assumisse suas atividades. No curso da ação fiscal a empresa regularizou o atestado de saúde ocupacional do referido empregado.

No curso da ação fiscal a empresa foi notificada para providenciar instalações sanitárias adequadas aos seus empregados, em conformidade com o disposto na NR 31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura).

11) DAS PROVIDÊNCIAS

Constatadas as irregularidades trabalhistas da empresa fiscalizada no dia 21.04.2009 foi lavrado termo de notificação que estabeleceu o dia 23.04.2009 às 14 horas para apresentação de documentos e regularização de atributos trabalhistas.

No dia 23.04.2009, na sede do Sindicato Rural de Palmeira/PR, compareceu o Sr. [REDACTED] proprietário da Vitabranca Comércio de Madeiras Ltda ME, apresentando a regularização do registro do empregado [REDACTED], retroativo ao início de suas atividades laborais. Além disso, apresentou o atestado de saúde ocupacional e os comprovantes de recolhimento do FGTS do referido empregado.



Na ocasião foram recepcionados pelo empregador os autos de infração lavrados e ressaltado à empresa a necessidade de regularização das instalações sanitárias conforme termo de notificação lavrado em 21.04.2009. Além disso, foi informado de que as frentes de trabalho e alojamento existentes na propriedade foram interditados pela fiscalização do MTE.

12) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização rural da SRTE/PR entende que a **Vitabranca Comércio de Madeiras Ltda ME** comete irregularidades trabalhistas relacionadas ao registro de empregados, à adequada manutenção de documentos sujeitos à fiscalização do trabalho e ao meio ambiente de trabalho, especialmente quanto ao disposto na NR. 31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura) devendo por essa razão ser encaminhada para o Ministério Público do Trabalho tomar as providências que julgar cabíveis.

Curitiba/PR, 07.05.2009

